

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 107/94

Regula o uso de aparelhos Fac-Simile na Justiça Militar e dá outras providências.

O Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 11, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º - A transmissão e recebimento de documentos, informações e correspondências, via FAX, nos órgãos da Justiça Militar, deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - A transmissão de qualquer documento, via FAX, deverá ser feita:

I - Por operador treinado e credenciado por quem de direito;

II - Com controle, pelo operador, mediante registro das mensagens transmitidas e recebidas;

III - Somente para assuntos de serviço ou relativos a atos oficiais ou de interesse da Administração Pública;

Parágrafo único: O responsável pela transmissão do documento deverá deixar com o operador o original ou fotocópia deste, para controle;

Art. 3º - O recebimento de documentos será feito da seguinte forma:

I - Mediante registro do documento em impresso próprio de controle, pelo operador;

II - Com o controle, pelo operador da entrega do documento ao seu destinatário;

III - Com a reprodução do documento pelo destinatário, através de fotocópia, para evitar o seu esmaecimento, com o passar do tempo.

Art. 4º - A transmissão de alvarás de soltura de presos ou outros documentos ligados à movimentação de processos e que possam, de algum modo, interferir no desenvolvimento da relação jurídica processual, com alteração do direito de alguma das partes, somente poderá ser feita, em casos de urgência e com as seguintes cautelas:

I - Constando na mensagem que o documento transmitido será confirmado por outro meio de comunicação, como telefone, telegrama ou correspondência postal;

II - Remessa posterior do documento formal, com as cautelas de praxe, pelo meio adequado.

Art. 5º - Não serão admitidos recursos e petições, via FAX, se os originais dos documentos não derem entrada, na Secretaria ou no Cartório, no prazo previsto em lei, devido a impossibilidade de se confirmar a autenticidade dos documentos e das assinaturas neles apostas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de abril de 1.994

Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre  
Presidente